



**ENQUANTO NOS
INSPIRAMOS
NOS NÚMEROS**

Newsletter 21/01

M: R. Major João
Gomes, nº1 1º e 2º
2640-491 Mafra
T:261817150
F:261817159
www.gestecla.pt

7 de janeiro de 2021

Assunto: ORÇAMENTO DE ESTADO 2021
(Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro)

Estimado cliente,

O Orçamento de Estado para 2021 foi aprovado pela Lei nº 75-B/2020 de 31 de dezembro, tendo entrado em vigor no dia 1 de janeiro.

Como é usual trouxe novidades fiscais. Resumem-se seguidamente as mais importantes.

Cons.Reg.Com.Mafra/NIPC:500357358



IRS

- Remuneração Mínima garantida para 2021 é de 665 euros.
- Como já acontecia nas despesas com **reparações de viaturas, alojamento e restauração, cabeleireiros e atividades veterinárias** também passam a ser **deduzidos 15% do iva das faturas** com **atividades desportivas e ginásios**.

IRC

- Veículos híbridos plug-in.
 - São as viaturas que têm autonomia mínima, em modo elétrico, de 50 kms **e** emissões oficiais inferiores a 50 gCO2/km.
 - **Atenção: são condições cumulativas. Tem de cumprir as 2 condições.**
 - Esta questão diz respeito à tributação autónoma. Os veículos plug-in têm 50% de desconto nessa tributação.
 - Para efeitos de iva, não houve alterações. Ou seja, uma viatura Híbrida Plug-in pode ser considerada “normal” para efeitos de tributação autónoma e plug-in para efeitos de iva.
- Pagamentos por conta
 - À semelhança de 2020, os pagamentos são facultativos (nas datas que têm de ser feitos), mas se não fizer e no final tiver IRC a pagar, **implica coimas e juros** (igual a 2020).

IVA

- Regime de Isenção de IVA – faturação até € 12.500 (artº53º)
 - Este regime é conhecido, pelo nome do “regime do artigo 53”, e aplica-se aos sujeitos passivos que tenham um volume de negócios inferior a € 12.500/ano.
- Iva a taxa reduzida (6%) em 2021 para:
 - Mascaras de proteção respiratória
 - Gel desinfetante cutâneo

QR CODE

- Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2022

Apoio extraordinário à implementação do QR CODE:

- As despesas com aquisição de bens e serviços para implementar o QR CODE são consideradas: (desde 1/1/2020)
 - Em 140% se a entidade incluir o QR CODE até 31/3/2021
 - Em 130% se a entidade incluir o QR CODE até 30/6/2021
 - Em 120% se a entidade incluir o QR CODE e ATCUD após 1/1/2022

IVAucher

- Programa temporário de apoio a setores específicos
 - Permite ao consumidor final acumular a totalidade do iva suportado em setores (alojamento, cultura e restauração) durante um trimestre, e utilizar esse valor, durante o trimestre seguinte, nos mesmos setores.
- Aguarda-se regulamentação dos termos de funcionamento deste tema